



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



Lei nº 1.308/01, de 17 de dezembro de 2001.

***“Autoriza parcelar dívida com a CELG,  
e dá outras providências.*”**

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

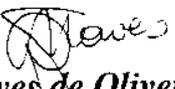
**Art. 1º** – Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a parcelar dívida com a **CELG - Centrais Elétricas de Goiás**, em até 200 (duzentas parcelas) mensais, a serem pagas mediante compensação de créditos do ICMS a ser processado por intermédio do BEG S/A.

**Parágrafo Único** – Sobre o valor das parcelas neste artigo e/ou resíduos, incidirão os reajustes, em percentuais iguais aos aplicados às tarifas de energia elétrica, na mesma data em que os mesmos passarem a vigor para a CELG.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.

  
**Gilda Alves de Oliveira Navés**  
Prefeita Municipal de Silvânia  
Adm. 2001.2004  
**Prefeita Municipal**